

ARQUIVADO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Juizo de Direito da Comarca de Pôrto Velho
Território Federal de Rondônia

Nr. 2282

Fls. _____

DISTRIBUIÇÃO

Juiz: DOUTOR JOEL QUARESMA DE MOURA

Serventuário: DURVAL GADELHA

Autos de: PEDIDO DE "HABEAS-CORPUS"

A: PEDRO OLIMPIO DA SILVA ALBUQUERQUE

R: JOSÉ GOMES DE SOUZA

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte seis dias do mês de janeiro
de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de
Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia,
em cartório, autuo as peças que adiante se seguem; do que, lavro
este termo. Eu, _____, escrivão, datilo-
grafei, subscrevi e

A U T U E I

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito

R. A. Requirite-se informações
urgentes!

11-26-I-961-10, 15h00.

At / J. Mag. e. V.

O advogado, Pedro Olímpio da Silva Albuquerque, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B., sob o nº 141-P, Secção do Estado do Pará, residente nesta cidade a rua Dom Pedro II, nº 418, vem pela presente, na qualidade de advogado de JOSÉ GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, segingueiro, analfabeto, impetrar a presente ordem de habeas corpus, uma vez que o mesmo encontra-se prêso, há quatro (4) dias, à disposição do Delegado de Polícia deste cidade, sem nota de culpa e sem qualquer mandado de prisão, sob a simples suspeita de homicídio.

Esperando seja concedida a ordem, a fim de que cesse a coação ilegal de que é vítima, lavrando-se em seu favor competente alvará de soltura, espera deferimento.

Pôrto Velho, 26 de janeiro de 1961

Pedro Olímpio da Silva Albuquerque
advogado.

9/61

26

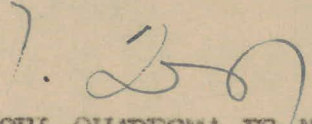
janeiro

61

Senhor Delegado: -

Tendo sido requerido a êste Juizo um pedido de "Habeas-corpus" por intermédio do Dr. Pedro Olimpio da Silva Albuquerque em favôr de JOSÉ GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, seringueiro, solicito-lhe as necessárias providências no sentido de ser êste mesmo Juizo informado com urgência, sôbre o que há nessa Delegacia com respeito ao aludido paciente.

Aproveito da oportunidade para apresentar-lhe - os meus protestos de estima e consideração.


JOEL QUARESMA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

Ao Ilmo. Sr. Rodolfo Menezes Ruiz,
DD. Delegado de Polícia da Capital
N e s t a

JUNTADA

Aos 26 dias do mês de maio
de mil novecentos e setenta e dois
faço juntada a estes autos de Processo
que adiante se segue, Eu, _____
_____ escrevão, o subscrevi.

JUNTEI



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA
Gabinete do Diretor

Ofício nº 23/DSG-61.

Em 26 de Janeiro de 1961

Do Delegado de Polícia da Capital,

Ao Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Assunto: Recebimento de ofício (Acusa) Informação (Prestar)

Senhor Juiz:-

Acusando o recebimento do Ofício 9/61, de hoje, informo a Vossa Excelência que, José Gomes de Souza, encontra-se prêso por ter assassinado Augusto Aquino da Silva, no ano de 1955, no seringal "Mocambo" de propriedade da Firma Otávio Rêis & Cia. Ltda, deste Território, conforme declarações verbais do Senhor Vicente Canuto, tio de Augusto Aquino da Silva, cujo processo-crime foi instaurado em Fortaleza do Abunã e remetido para esta Capital, tendo sido mandado arquivar pelo Delegado de Polícia da Capital daquela época, ocasião em que foi pôsto em liberdade, José Gomes de Souza.

No ensêjo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima, consideração e profundo respeito.

Rodolfo Menezes Ruiz
(RODOLFO MENEZES RUIZ)
Delegado da Capital.

RMR/rmr

Conclusão

Das 26 dias do mês de janeiro
de 1961, faço estas conclusões ao M.M.

Juiz O. Trinta

Eu, _____, escrivão, escrevi e

CONCLUIDOS

Vistos.

O Dr. Pedro Almeida Pinheiro, Alcaide
fiscal, impetrou a presente ordem
de habeas corpus em favor de José
Trinta, de fôlego, que se acha preso
e recolhido à cadeia pública
desta capital, sob a acusação
de crime de homicídio comen-
tido há tempo.

Requeritadas as informa-
ções, vieram estas com o ofi-
cio de fl. 4 em que se testa
estar preso o paciente por
crime de homicídio que
teria cometido em 1955, faz
mais de cinco anos, pois,
sendo que o inquirido
em questão foi mandado
arquivar pelo delegado

Delegado de policia da época.

O facto em si está pro-
vado com a confissão da au-
toridade detentora que afir-
ma as suas informações re-
feridos a prisão e a ile-
gitimidade desta, de vez que
não requiriu medida de-
tentiva de autoridade com-
petente, nem se encontra
o paciente preso em fla-
grante delicto.

Reconhecemos, entretanto,
que as condições peculiares
desta espécie de comportamento
melhor apenas geris, por
a natureza dos crimes. Ha que
contar com providências especia-
es de carácter específico em
relação a cada caso, sob pena
de ficarem impunes os cri-
mes cometidos. Dada a ausên-
cia de recursos adequados,
com que luta o deficiente
e insufficiente a paullamente

6

aparellhamento de ~~reforço~~ en-
canalhado de, no refino, exe-
cutar a chamada proteção so-
cial. Eis porque, em de-
terminada situação, com-
põe-se-se o uso, e, até
certo ponto, o abuso mes-
mo de meios coactivos e
de coercição, que as circuns-
tâncias mostrarem indicados.

No caso, a policia po-
deá impor ao paciente
obrigações de apresentaç.
diária ou temporária até
à finalizaç.
respectiva ou quando jul-
gar oportuno pedir a pri-
sa preventiva de um, ou
entre outras, por exemplo.
E isto porque nos difere-
nça de um de outro, e repre-
sentar sobre a conveni-ên-
cia de pôr o paciente.

If necessary always
negotiate on free exchange
curve etc. etc.

Int. me - se .

Heute 2 136l

Data

[illegible]

RECEBIDOS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, fóra de cartório, intimei o dr. Pedro Olimpio da Silva Albuquerque do conteúdo da decisão retro, do que ficou ciente. Dou fé.

Pôrto Velho, 27 de janeiro de 1961

O Escrivão,

CONTINUA

Carta de 27 dias do mês de Janeiro de 1901
de mil novecentos e sessenta e um
faço juntada a estes autos do alvará (comis)
que adiante se segue, Eu,

JUNTADA

Aos 27 dias do mês de Januário
de mil novecentos e sessenta e um
faço juntada a estes autos do alvará (comis)
que adiante se segue, Eu,

escrivão, o subscreevi.

JUNTEI

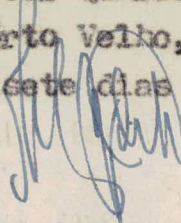


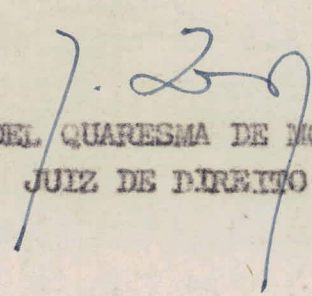
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÔRTO VELHO
(Forum "Ruy Barbosa")

ALVARÁ DE SOLTURA PASSADO EM FAVOR DE
JOSÉ GOMES DE SOUZA

O Doutor Joel Quaresma de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, na forma da lei, etc.

Pelo presente alvará, por mim assinado, determino ao Sr. Delegado de Polícia desta Capital ou a quem suas vêzes fizer e fôr este apresentado quem em seu cumprimento, ponha incontinenti em liberdade se por "al" não estiver preso, a JOSÉ GOMES DE SOUZA, que se encontra preso na Delegacia de Polícia desde o dia 23 do corrente mês por crime de homicídio que teria cometido em 1955, conforme informações prestadas pela mesma Delegacia, em virtude deste Juízo nesta data haver concedido o competente "Habeas corpus" requerido pelo Dr. Pedro Olimpio da Silva Albuquerque em favor do referido JOSÉ GOMES DE SOUZA, conforme sentença que se segue:--"Vistos. O Dr. Pedro Olimpio de Albuquerque impetra a presente ordem de habeas corpus em favor de José Gomes de Souza que se acha preso e recolhido à cadeia pública desta capital, sob a acusação de crime de homicídio cometido há tempo. Requisitadas informações, vieram estas com o ofício de fls. 4 em que se atesta estar preso o paciente por crime de homicídio que teria cometido em 1955, / faz mais de cinco anos, pois, sendo que o inquérito em questão foi arquivado pelo delegado de polícia da época. O fato em si está provado com a confissão da autoridade detentora que afirma em sua informação referidos a prisão e a ilegitimidade desta, de vez que não requisitou medida detentiva de autoridade competente, nem se encontra o paciente prêsso em flagrante delito. Reconhecemos, entretanto, que as condições peculiares desta região não comportem medidas apenas gerais para a repressão dos crimes. Há que contar com providências especiais de carater específico em relação a dada caso, sob pena de ficarem impunes os crimes cometidos dada a ausência de recursos adequados com que luta o deficiente e insuficiente aparelhamento de o órgão encarregado de, no regime, executar a chamada pro

proteção social. Eis porque, em determinada situação compreende-se o uso e, até certo ponto, o abuso mesmo de meios coactivos e dos - coercitivos que as circunstâncias mostrarem indicados. No caso, a polícia poderá impor ao paciente obrigações de apresentação diária ou temporária até a finalização do inquérito respectivo ou quando - julgar oportuno pedir a prisão preventiva do mesmo, entre outras, por exemplo. E isto porque não diligenciou ainda em requerer ou re - presentar sobre a conveniência da prisão do paciente. Como quer - que seja, o certo é que a prisão do paciente é ilegal e, nestas - condições o pedido deve ser deferido por conceder-se a ordem impe - trada, ressalvadas providências adequadas à espécie que de futuro - possam ser tomadas, dentro da forma, digo, dentro do quadro legal que vivemos. Expeça-se o alvará respectivo em que se transcreva es - ta decisão. Recorro de ofício, na forma da Lei. Sem custas. Intime - se. Pôrto Velho, 26 de janeiro de 1961 (a) Joel Quaresma de Moura". Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, aos vinte e sete dias do mês de ja - neiro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, , escrivão que mandei datilografar e subscrevi.

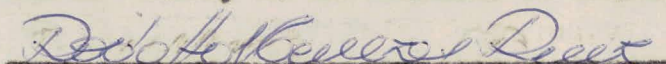

JOEL QUARESMA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

ISENTO DE SELC



Certifico que por determinação do pre - sente Alvará, foi pôsto em liberdade, às 12,40 horas, o cidadão JOSÉ GOMES DE SOUZA.

Pôrto Velho, 27 de Janeiro de 1.961


RODOLFO MENEZES RUIZ
Delegado de Polícia

§ 4

Concludido

Aos 27 dias do mês de Abril
de 1961 foram estes autos concluídos no
M.N. Juiz de Direito.
Eu _____, escrivão, escrevi e
CONCLUSOS

Arg nve - re.
N - 27 - IV - 161
7. 209

Data

Aos 27 dias do mês de ABRIL
de 1961 foram-me entregues estes autos.
Eu _____, escrivão, escrevi e
RECEBIDOS

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 27 dias do mês de ABRIL de mil
novecentos e um em cartório
arquivei os presentes autos. Eu _____
escrivão que o subscrevi e _____

ARQUIVEI